



PARECER DE REGULARIDADE DO
CONTROLE INTERNO

(Resolução TCM nº 11.535/2014)

O Sr. FABRICIO DE ALMEIDA MORAES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 668.705.342-68, cédula de identidade sob nº 3666570, residente e domiciliado na cidade de Bagre-PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bagre, nomeado através do Decreto nº 004, de 02 de fevereiro de 2019, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 11. Da resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o processo de Pregão nº 05.2023/CPL, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO INFANTIL E INDÍGENA E QUILOMBOLA DO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**, podendo prorrogar por igual período, fundamentado no art. 57, inciso II da 8.666/93. As empresas vencedoras são: B F BAGRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA totalizando o valor de R\$ 439.649,80 (quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), ELIEL C SOARES totalizando o valor de R\$ 732.471,10 (setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos), J N C CORREA & CARVALHO LTDA totalizando o valor de R\$ 114.200,40 (cento e quatorze mil duzentos reais e quarenta centavos), J. A. B. NOGUEIRA COMERCIO & SERVICOS EIRELI totalizando o valor de R\$ 200.283,10 (duzentos mil duzentos e oitenta e três reais e dez centavos), L P S DA COSTA totalizando o valor de R\$ 355.190,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa reais), R J F LOBATO & CIA LTDA totalizando o valor de R\$ 140.972,40 (cento e quarenta mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) e ROSIVANE C MACEDO totalizando o valor de R\$ 102.177,60 (cento e dois mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos). **Fundamento legais:** Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02, art. 2º, § 1º. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Analisando a documentação encaminhada a este controle interno, verificamos que:

Revestido de todas as formalidades legais, obedeceu aos ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar toda a documentação para o procedimento, bem como consta o parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

Assim sendo, declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Bagre/PA, 24 de Abril de 2023.

Fabício de Almeida Moraes
Controle Interno